

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

NORMA OPERACIONAL/DTI/ Nº 01 , DE 1 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a governança e gestão dos perfis institucionais em redes sociais no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 56, de 23 de fevereiro de 2011, o disposto na Portaria nº 27 de 03 de fevereiro 2012, e na Instrução Normativa nº 1, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho, resolve:

Art. 1º A governança e gestão dos perfis institucionais em redes sociais no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP serão disciplinadas por esta Norma Operacional - NO.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta NO considerar-se-á:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação do MP;

II - agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, incumbido da gestão do uso seguro das redes sociais;

III - gestor de segurança da informação e comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do MP;

IV - Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC: documento aprovado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

V - perfil institucional: cadastro do MP ou de uma de suas unidades administrativas, programas ou projetos como usuário em redes sociais;

VI - redes sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns;

VII - termo de responsabilidade: termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que acessar, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

VIII - usuários: servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que detenham autorização do responsável pela unidade interessada para acesso aos ativos de informação do Ministério, formalizada por meio da assinatura do termo de responsabilidade; e

IX - spam: termo usado para referir-se a e-mails não solicitados, que geralmente são enviados a um grande número de pessoas.

Art. 3º Todos os atos resultantes da aplicação desta NO deverão estar alinhados às disposições previstas na PoSIC do MP, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DOS PERFIS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A criação de novos perfis institucionais em redes sociais será solicitada por servidor ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 5 ou superior por meio do formulário Solicitação de Criação de Perfil Institucional em Rede Social, Anexo I a esta NO, encaminhado para a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM.

§1º É obrigatória a indicação de e-mail institucional no cadastro dos perfis institucionais em redes sociais do Ministério.

§ 2º Os perfis institucionais deverão seguir, quando possível, padronização no nome, nas cores e na apresentação, conforme orientação da ASCOM.

§ 3º O nome do perfil institucional, sempre que possível, deverá ser o mesmo do domínio do sítio eletrônico onde o perfil será divulgado ou guardar relação com o referido domínio.

Art. 5º Após a aprovação da ASCOM e criação do perfil institucional, o servidor citado no art. 4º deverá nomear, por meio de portaria publicada no Boletim de Pessoal e Serviço, o agente responsável pela coordenação e gestão do uso seguro do referido perfil.

§1º A ASCOM será responsável pelo cadastramento, gestão e controle dos perfis institucionais do MP, em sistema próprio ou, caso assim normatizado em sistema centralizado da Administração Pública Federal.

Art. 6º O perfis institucionais mantidos nas redes sociais deverão ser administrados e gerenciados por equipes integradas preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregados públicos federais.

Parágrafo único. Excepcionalmente e com caráter temporário, as equipes poderão ter em sua composição profissionais que apresentem outro tipo de vínculo com a Administração Pública Federal, desde que sob a coordenação e a responsabilidade de servidor público ocupante de cargo efetivo.

Art. 7º É vedada a terceirização completa da administração e da gestão de perfis do Ministério nas redes sociais.

Art. 8º A conduta dos profissionais responsáveis pela atualização dos perfis institucionais deverá se alinhar aos seguintes princípios:

I - gestão das informações relacionadas ao escopo de ação da unidade administrativa responsável pelo perfil institucional;

II - divulgação de comentários respeitosos e significativos, sendo vedados comentários ofensivos e discriminatórios ou não relacionados ao MP, bem como a propagação de spam;

III - planejamento antes da divulgação de informações, o que deverá se concretizar em momento oportuno e em formato adequado;

IV - indicação das fontes, no caso de conteúdo de terceiros; e

V - respeito à diversidade de opiniões e ideias.

Art. 9º Os agentes responsáveis e as equipes profissionais de perfis institucionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade de Acesso a Redes Sociais, Anexo II a esta NO, antes de iniciar suas atividades nessas redes.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade de Acesso a Redes Sociais, Anexo II a esta NO, ficará sob a guarda da Coordenação-Geral de Serviços de TI, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Executiva do Ministério.

Art. 10 A senha de acesso do perfil institucional deverá ser alterada:

I - a cada dois meses;

II - nos casos de incidentes computacionais que envolvam o perfil; ou

III - quando um dos membros da equipe profissional responsável pela atualização e manutenção for substituído.

Art. 11 As ações realizadas pelo agente responsável ou pelos membros das equipes responsáveis pela atualização e manutenção dos perfis institucionais, que violarem a PoSIC ou que acarretarem prejuízo à imagem do MP, serão devidamente apuradas e aos responsáveis serão aplicadas as sanções administrativas, civis e penais em vigor.

Art. 12 O uso indevido do perfil institucional implicará a revogação do acesso e a imposição das sanções de acordo com o Art. 11.

Art. 13 A ASCOM manterá relação oficial dos perfis institucionais no sítio do MP.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades administrativas que possuírem perfis institucionais em uso terão o prazo de trinta dias, a partir da data de publicação desta NO, para comunicar à ASCOM a existência do perfil e indicar o agente responsável, por meio de envio do formulário Perfil Institucional em Rede Social, Anexo I a esta NO, devidamente preenchido para cada perfil existente.

Art. 15 A ASCOM manterá o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações informado acerca dos perfis institucionais existentes e os respectivos agentes responsáveis.

Art. 16 Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 17 Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CESAR SOARES GOMES
Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Anexos:

- I - Perfil Institucional em Rede Social; e
- II - Termo de Responsabilidade de Acesso a Redes Sociais.

Anexo I

MP	Secretaria-Executiva Comitê de Segurança da Informação e Comunicações	PERFIL INSTITUCIONAL EM REDE SOCIAL
----	---	--

Unidade administrativa:

Nome do perfil institucional:

E-mail institucional utilizado no cadastro do perfil institucional:

Sítio eletrônico da rede social:

Propósito e abrangência do perfil institucional:

Objetivos estratégicos alcançados pelo perfil institucional:

Competências da unidade administrativa atendida pelo perfil institucional:

Público-alvo do perfil institucional:

Nome do agente responsável:

Cargo ou função:	Matrícula SIAPE:
------------------	------------------

Membros da equipe profissional responsável pela manutenção e atualização do perfil institucional

Nome:

Cargo ou função:	Matrícula SIAPE:
------------------	------------------

Nome:

Cargo ou função:	Matrícula SIAPE:
------------------	------------------

Nome:

Cargo ou função:	Matrícula SIAPE:
------------------	------------------

Nome:

Cargo ou função:	Matrícula SIAPE:
------------------	------------------

Nome do solicitante:

Cargo/função do solicitante:

Local e data:

carimbo e assinatura da autoridade solicitante

Anexo II

MP	Secretaria-Executiva Comitê de Segurança da Informação e Comunicações	TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO A REDES SOCIAIS
----	--	---

Nome:		
Matrícula SIAPE:	CPF:	
<p>Assumo as responsabilidades pela utilização dos serviços de redes sociais, guardando o sigilo necessário a que serei obrigado, nos termos da legislação de restrição de acesso a informações, da qual declaro ter ciência inequívoca, especialmente da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Normatização do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e da PoSIC deste Ministério, e declaro que, para a manutenção do sigilo de informações cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, devo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Tratar as informações sob restrição de acesso que me forem fornecidas como patrimônio do MP e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;2. Preservar os conteúdos das informações sob restrição de acesso, sem divulgá-los a terceiros;3. Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações sob restrição de acesso; e4. Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, informações sob restrição de acesso do MP, exceto mediante autorização da autoridade competente.5. Gerenciar as informações relacionadas ao escopo de ação da unidade administrativa responsável pelo perfil institucional;6. Divulgar comentários respeitosos e significativos, sendo vedados comentários ofensivos e discriminatórios ou não relacionados ao MP, bem como a propagação de spam;7. Planejar antes da divulgação de informações, o que deverá se concretizar em momento oportuno e em formato adequado;8. Indicar as fontes, no caso de conteúdo de terceiros;9. Respeitar à diversidade de opiniões e ideias. <p style="text-align: center;">DOMÍNIO SOLICITADO</p> <p>Estou ciente de que poderei sofrer sanções administrativas, civis e penais caso haja quebra de segurança das informações disponibilizadas no serviço de redes sociais.</p> <p>Declaro, ainda, ter ciência e estar de acordo com este Termo de Responsabilidade de Acesso a Redes Sociais, comprometendo-me a respeitá-lo e cumpri-lo plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados de instituição e de minha área de competência.</p>		
Local e data: servidor usuário carimbo e assinatura	Local e data: Coordenador-Geral carimbo e assinatura	Local e data: Gestor de Segurança da Informação e Comunicações carimbo e assinatura

